



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

AUTÓGRAFO Nº 010/91

PROJETO DE LEI Nº 169/90

Aprova o Plano Plurianual  
para o período 1991/1995.

Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos a esta Lei, o Plano Plurianual para o período de 1991 a 1995.

Art. 2º - O Plano Plurianual será revisto a cada ano, quando serão reformulados objetivos, metas, programas e subprogramas, atualizados os seus valores monetários e fontes de financiamento, em conformidade com o andamento da execução do Orçamento-Programa anual.

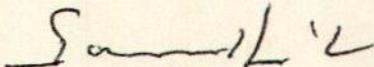
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

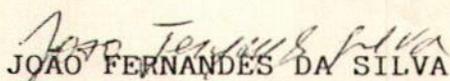
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

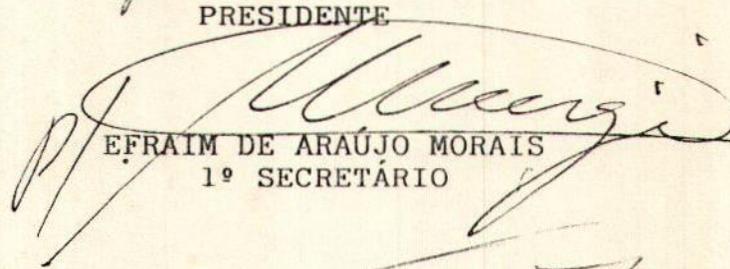
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 31 de janeiro de 1991.

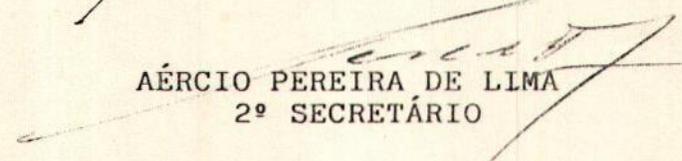
SANCIONO

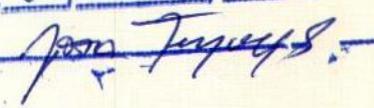
Em: / /1991

  
GOVERNADOR

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO

  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 099/90 - GG

João Pessoa, 20 de dezembro de 1990

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em cumprimento ao disposto no artigo 166 e 169, da Constituição Estadual e artigo 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em caminho à elevada consideração dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 1991/1995.

A estrutura programática do Plano apresenta a alocação dos recursos pelas grandes áreas de atuação do governo, quais sejam, instrumental, de suporte social, de infra-estrutura econômica e produtiva.

Estas, por sua vez, comportam programas e subprogramas dimensionados em termos de valores, objetivos e metas dentro dos limites da receita orçamentária e da capacidade de endividamento do Estado para o período.

O Plano consolida também, de forma regionalizada, a alocação de recursos, na perspectiva de que se possa recuperar micro-regiões carentes, pelo critério racional de distribuição geográfica dos programas de trabalho a serem realizados, de modo que a ação do governo se reflita sobre o espaço.

O procedimento ora adotado com base no princípio Constitucional vem quebrar a ordem tradicional funcionalista da programação da despesa pública exclusivamente setorializada. Esta regra, de certa forma, contribuiu para as distorções de natureza regional que se verificam na localização do investimento público e dos serviços postos à disposição da comunidade.

Este Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências tem como finalidade garantir a execução daqueles progra

✱

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

mas, com vigência plurianual, selecionados para cada um dos setores e destinados a estimular o desenvolvimento econômico-social do Estado.

Os recursos que financiam o Plano para o período em referência somam Cr\$ 941,3 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

Em: Cr\$ 1.000,00

ANO	RECURSOS
1991	170.358.194
1992	178.876.104
1993	187.819.909
1994	197.210.905
1995	207.071.450
<b>TOTAL</b>	<b>941.336.562</b>

A alocação desses recursos, segundo programas e sub-programas, se encontra especificada nos anexos a este Projeto, através da qual se pode observar as prioridades do governo para o período.

A estimativa dos recursos teve como referência a receita projetada para 1991 contida no Projeto de Lei de Orçamento cujos valores tomam como base os preços vigentes em junho de 1990.

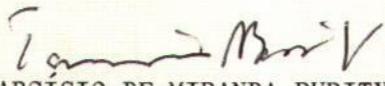
Para os anos subsequentes, estimou-se um incremento das receitas públicas da ordem de 5%, em vista dos resultados que apontam o Ministério da Economia do Governo Central decorrente do Plano de Estabilização em vigência, o que corresponde a uma inflação média acumulada da ordem de 79,6 % ao ano.

Devo esclarecer que o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativo à obrigatoriedade de elaboração do Plano Plurianual, cuja execução será da futura administração do governo recém eleito, trouxe dificuldades na seleção de prioridades e metas.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Para minimizar tal constrangimento, incluiu-se no Projeto de Lei dispositivo que permite a alteração do respectivo Plano, relativamente a prioridades, objetivos, metas, programas e subprogramas, bem como sua atualização monetária e de fontes de financiamento.

São estas as considerações que ora submeto à eleva da apreciação de Vossas Excelências.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



GOVERNO DA PARAÍBA

PROJETO-LEI N.º 169/90 , de de de 1990

APROVA O PLANO PLURIANUAL  
PARA O PERÍODO 1991/1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos a esta Lei, o Plano Plurianual para o período de 1991 a 1995.

Artigo 2º - O Plano Plurianual será revisto a cada ano, quando serão reformulados objetivos, metas, programas e subprogramas, atualizados os seus valores monetários e fontes de financiamento, em conformidade com o andamento da execução do Orçamento-Programa anual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 1990; 102 da Proclamação da República.

Aprovado em 24 de Out, 1991 Discussão  
EM, \_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

Aprovado em 24 de Out, 1991 Discussão  
EM, \_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

ARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 169/90

EMENTA: Aprova o Plano Plurianual para o período 1991/1995.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

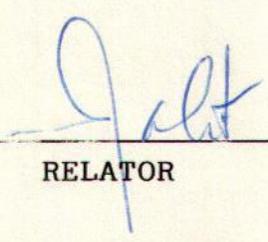
A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 169/90, oriundo de S. Excia. o Governador do Estado, que pretende a aprovação do Plano Plurianual para o período 1991/1995.

A proposição está devidamente amparada pelo disposto nos artigos 166 e 169 da Carta Magna Estadual, como também no artigo 5º da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

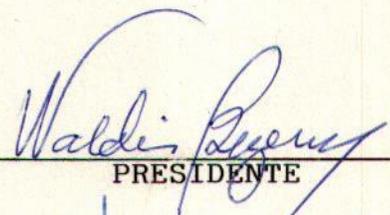
A matéria é constitucional, não fere qualquer princípio jurídico ou técnico-formal e esta Comissão após proceder as análises de praxe, opina favoravelmente pela sua aprovação.

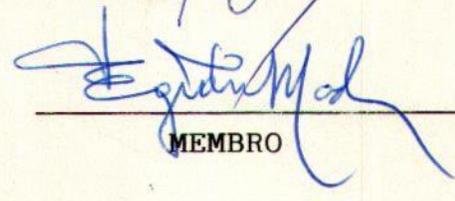
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1991.

  
RELATOR

MEMBRO

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 24, 01, 91

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

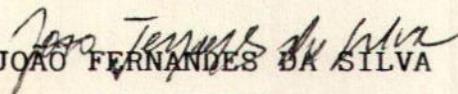
GP/OFÍCIO Nº 60/91

João Pessoa, 31 de janeiro de 1991.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 010/91 do Projeto de Lei nº 169/90, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 24 de janeiro em curso, que Aprova o Plano Plurianual para o período 1991/1995.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.  
Prof. Tarcisio de Miranda Burity  
DD. Governador do Estado  
Palácio da Redenção  
N e s t a \_\_\_\_\_ /



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

AUTÓGRAFO Nº 010/91

PROJETO DE LEI Nº 169/90

Aprova o Plano Plurianual  
para o período 1991/1995.

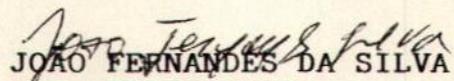
Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos a esta Lei, o Plano Plurianual para o período de 1991 a 1995.

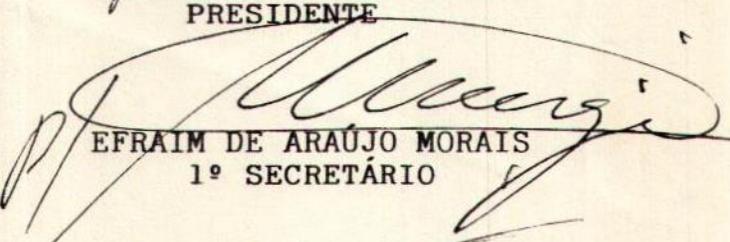
Art. 2º - O Plano Plurianual será revisto a cada ano, quando serão reformulados objetivos, metas, programas e subprogramas, atualizados os seus valores monetários e fontes de financiamento, em conformidade com o andamento da execução do Orçamento-Programa anual.

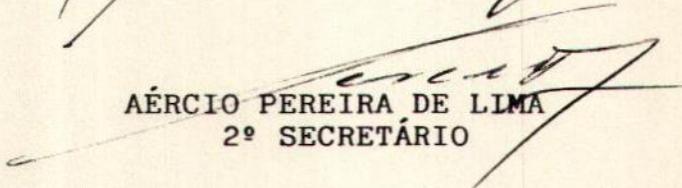
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 31 de janeiro de 1991.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO